



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Ementa: Contém informações relativas ao afastamento de servidor candidato às eleições de 2000.

REF. FAX transmitido em 30 de agosto de 2000

Interessado: Advocacia Geral da União-AGU

Assunto : Eleições 2000 – servidor público – inelegibilidade – afastamento até 3 (três) meses que antecedem ao Pleito de outubro de 2000

DESPACHO

Por intermédio do Memorando s/n – COAPE/CAJ-DGA o Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos da Diretoria Geral de Administração da Advocacia Geral da União, considerando as disposições do artigo 1º, alínea “I” da Lei Complementar nº 64, de 1990, bem assim da Resolução nº 18.019, do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, faz questionamento junto à Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP, no sentido de rever os entendimentos manifestados por essa DIORC, por ocasião da emissão do Ofício 105/2000-COGLE/SRH, de 27 de abril de 2000, bem assim rever as orientações disponibilizadas na página inicial “servidor”, sobre eleições 2000.”

2. Entende a Coordenação de Assuntos Jurídicos/COAPE/CAJ/DGA/AGU que o prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, compreendido no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, será de três meses anteriores ao pleito (estadual, ou municipal), correspondendo a data limite para esse fim o dia 1º de julho de 2000.

3. Com efeito, o entendimento da supracitada Coordenação se harmoniza com a posição do Tribunal Superior Eleitoral-TSE contida na Resolução nº 18.019, objeto da Consulta nº 12.499 – Classe 10 Brasília-DF que discorrendo sobre a questão da inelegibilidade de servidores públicos em exercício, destacou o afastamento com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, três meses antes do pleito (art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18.5.90).

4. Apesar das disposições da Lei Complementar nº 64, de 1990, a Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP motivada pelo art. 8.112, de 1990, bem assim na Resolução nº 20.506, de 18.11.99, do Tribunal Superior Eleitoral-TSE expediu o Ofício nº 105/2000, orientando o Ministério da Fazenda que adotasse o afastamento de servidor candidato às eleições de 2000, a partir do dia imediato ao registro

candidatura, levando-se em consideração o dia 5 de julho de 2000, como sendo o prazo final para fins de registro de candidatura.

5. No entanto, em razão das orientações expedidas pelo Ofício acima mencionado, é necessário se fazer à colação a alínea "I" do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, assim redigido:

"Art. 1º São inelegíveis:

I) os que, servidores públicos estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;"

6. Importa realçar que no caso das eleições de 2000, dispositivo legal não se aplica aos servidores candidatos que não estejam vinculados a uma entidade pública ou empresa que opere no território do município. Fixados no contexto da inelegibilidade, servidores serão regidos pelo art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, podendo se afastar dos respectivos cargos tão logo obtenham o registro da candidatura do Cartório Eleitoral.

7. Nessa conformidade, tendo em vista haver perfeita consonância dos entendimentos apresentados pela Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos/AGU com os preceitos da Lei Complementar nº 64, de 1990, afigura-se via de revisão do calendário das eleições, no que tange à data de 5 de julho de 2000, que vem utilizada para fins de concessão de afastamento com base no art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, quando nos termos art. 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64, de 1990, será de três meses antes das eleições, ou seja, de julho de 2000.

8. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação de Senhor Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação-SRH/MP

Brasília, 6 de setembro de 2000.

OTÁVIO CORRÊA PAES
Mat.SIAPE nº 659605

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos/AGU Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP em resposta ao Ofício s/nº daquela Coordenação, que a propósito harmoniza-se com os entendimentos ali contidos.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenador Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação-SRH/MP